

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1.166/89

INTERESSADA: VERA MARIA SALGADO XAVIER

ASSUNTO: Indicação da interessada para ministrar as disciplinas "Geografia Física" e "Introdução ao Estudo da Geografia", na F C L. de Votuporanga.

RELATORA CONS^a: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PARECER CEE Nº 90/90 CTG "D" Aprovado em 30/01/90

Comunicado ao Plano em 20/12/89

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga submete à apreciação do Conselho a indicação de Vera Maria Salgado Xavier para, na categoria docente de Professor I, ministrar as disciplinas "Geografia Física" e "Introdução ao Estudo da Geografia", no Curso de Geografia.

2. APRECIÇÃO

A interessada a bacharel e licenciada em Geografia pela F.F.C.L. do Sagrado Coração de Jesus, em Bauru-1964.

Também é licenciada em Pedagogia (Complementação de Estudos) e em Estudos Sociais (1º grau).

Na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no período de 03 a 15 de julho de 1989, em regime integral, cursou 90 (noventa) horas - aula do Curso de Especialização em Geografia Humana cuja carga horária total é de 360 horas - aula.

Cursou as disciplinas "Antropologia Cultural" e "Sociologia Geral", no 2º semestre de 1973, na F.F.C.L. do S.C. de Jesus, em Bauru.

Participou de simpósio e cursos de curta duração.

Comprova experiência docente de vários anos, na disciplina Geografia, no ensino de 1º Grau, tendo sido aprovada em 14º lugar no concurso público de provas e títulos promovido pela Secretaria da Educação, em 1980, para provimento do cargo de professor III de Geografia.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE N° 10/86. A interessada ministra 19(dezenove) horas-aula de Geografia, na Escola Estadual de 1º Grau de Votuporanga e 09(nove) horas-aula de disciplina objeto da presente indicação, na Faculdade proponente.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação-CEE n° 05/80, reconhece-se a qualificação de Vera Maria Salgado Xavier para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas "Geografia Física" e "Introdução ao Estudo da Geografia", na Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga.

A contratação, de responsabilidade da FCL de Votuporanga, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 13 de dezembro de 1989.

a) Consº - ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BCNINI
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. Joao Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino Grau em 20/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 90/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/83 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (publicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE N° 05/80 ;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos acenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrariados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor